



MENSAGEM Nº006/2019

Projeto de Lei Municipal nº.../2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei de cargos e salários dos professores, no que dispõe sobre auxílio transporte para locomoção para zona rural.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, os professores mantem um gasto considerável na locomoção de sua residência até zona rural para exercerem suas atividades docentes.

Desta forma submetemos o referido projeto de Lei, a fim de que seja analisado por essa casa no intuito de garantir aos professores que exercem suas atividades docentes em zona rural, auxílio transporte conforme nova redação dado por este projeto de Lei.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, 29 de Abril de 2019.

---

**JOSE WALTER DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

*Altera e acrescenta dispositivo à Lei 813, de 18 de maio de 2015 que Dispõe sobre o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores da Educação Básica na Rede Pública Municipal e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

**Art. 1º** -. Fica alterado o art. **46** da Lei 813, de 18 de maio de 2015, que passam a vigorar com as seguinte redação:

**“Art.46”**. Será concedido Auxílio Transporte Exclusivo aos professores que necessitarem de deslocamento até a Unidade escolar, desde que, forem designados pela secretaria de educação para prestarem serviços naquela unidade escolar, sendo proporcional à quantidade de dias de deslocamento, tendo como base de calculo o vencimento básico atribuído a carreira inicial do magistério.

**Art. 2º** -. Fica alterado o § **1º** do art. 46 da Lei 813, de 18 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**§1º.** Será considerado para efeito do calculo das distancias estabelecidas neste artigo, as distancias entre a residência e a unidade escolar e o inicio da área do perímetro urbano do município ou distrito nas seguintes condições:

**Art. 3º** - Fica incluído ao § 1º do Art.46 da Lei 813, de 18 de maio de 2015, o I (inciso primeiro) e alíneas (a), (b), (c), com as seguintes redações:

**I-** Professores que deslocarem com meios próprios de transporte:

- a)** 05 a 15 quilômetros- 8% (oito por cento)
- b)** 16 a 20 quilômetros- 12 % (doze)
- c)** Acima de 21 quilômetros- 15 % (quinze)

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvorada do Oeste/RO, 29 de Abril de 2019.

---

**JOSE WALTER DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**